

01-0424/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0424 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0424 / 2007

DE

12/06/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

RUSSOMANNO

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO ENÓLOGO, NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL,
A SER COMEMORADO NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE CADA ANO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 12/11/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:48:10

00000021651-80



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Attila Russomanno

Folha nº 01 do proc.
Nº 424 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DI 13 JUN 2007
*Constituições, Justiça e Leg. Ant.
Educação, Cultura e Esporte
Trabalho e Previdência*
[Signature]
PRESIDENTE

01 - PL. 007
01- 0424/2007

Institui o Dia do Enólogo, no Calendário Oficial Municipal, a ser comemorado no dia 11 de novembro de cada ano, no âmbito do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Dia do Enólogo, no Calendário Oficial Municipal, ser comemorado no dia 11 de novembro de cada ano.

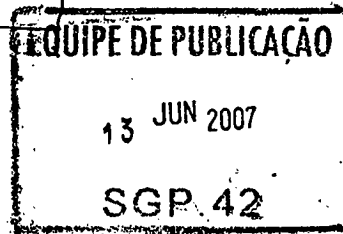
Art.2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art.3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Sala das Sessões,

[Signature]
RUSSOMANNO
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 e 3

Em 21-06-107

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Attila Russomanno

Folha nº 02 do proc.
Nº 424 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em pauta diz respeito ao reconhecimento da técnica empregada na elaboração do vinho através da dedicação, do empenho, da precisão e da busca pela qualidade intrínsecas à profissão do enólogo.

Salientamos que, historicamente constante nas mesas desde a Antiguidade e no Brasil à época das primeiras expedições portuguesas em 1532, o ato de beber vinho com parcimônia favorece à saúde como: evitar doenças cardíacas, combater o câncer, prevenir úlceras, além de proteger contra o Mal de Alzheimer, por ter em sua composição elementos antioxidantes.

Com a concorrência da larga produção de outros países, além da alta qualidade, tradição e imagem junto aos mercados consumidores, São Paulo no tocante à produção de vinho, ainda possui uma pequena produção, mas com o desenvolvimento de tecnologia cada vez mais apurada, muito trabalho e o exercício da criatividade no seu ofício, o enólogo brasileiro sabe que precisa atingir a excelência face ao cenário adverso no tocante à aceitação em grande escala do vinho importado.

Para a elaboração de um grande vinho o processo a seguir por este profissional inicia-se com a localização do vinhedo, a poda da videira na época adequada, a utilização de variedades superiores selecionadas, a escolha da qualidade da uva para determinado vinho, além de saber eleger o tipo de fermento ou de levedura que vai usar na observação da afinação, da estabilização e da filtragem até chegar aos tonéis da melhor maneira possível. São procedimentos essenciais para a excelência do aroma e sabor da simples, mas refinada bebida.

Portanto, cabe ao enólogo colocar toda a prática assimilada junto à técnica de administrar videiras, entender de uvas e finalmente transformá-las em bebida, requerendo cuidados apurados e apoio em conhecimentos específicos e metódicos.

A proposta temática evidencia o caráter de identificar e fazer jus a uma atividade de grande complexidade, que busca o padrão internacional de qualidade em seu meio profissional. Por esse motivo solicito dos Nobres Pares a participação para aprovação da presente propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-424

20/06/2007 (a)

03

Adelina Cicone

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Propostas Legislativas e Parlamentares

Registro nº 406

22/06/07

(Signature)

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

*Ao Sr. Ypazum.
 Para efetuar pesquisa.*

(Signature)

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
Setor de OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.

(Signature)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 04 de 05 São Paulo 20/07/07

Eu

(Signature)
Técnico Administrativo

RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 04
Proc. N° 015241-07
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizada a Lei nº 12.679/98, que institui o "Dia do Vinho", a qual segue juntada ao processo.

São Paulo, 04 de julho de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

:: Imprimir ::

LEI N° 12.679 - DE 19 DE JUNHO DE 1998

Folha 05
Proc. Nº 429/01

INSTITUI O "DIA DO VINHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Silvia do P. S. Caruso
RF. 11.000

(Projeto de Lei n. 195/98, dos Vereadores Aldaíza Sposati/PT, Antônio Goulart/PMDB, Aurélio Nomura/PSDB, Miguel Colasuonno/PPB e Mohamad Said Mourad/PL)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91 a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, o "Dia do Vinho", a ser comemorado no dia 21 de junho de cada ano.

Art. 2º O evento ora instituído integrará o calendário oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 20/06/1998

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei

Atos que são alterados ou revogados por esta Lei

A SGP
Para Prosseguimento

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

31 / 07 / 07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 01/08/07 às 14:30
RF

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ANALDO TIMOTEO
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 03/08/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO APOIO LEGISLATIVO
EM 10/08/07
POR *aw*
SAÍDA: 13/08 ÀS: 13:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem (n) parecer (s) de data de...
sob nº 06
06/09/07

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO APOIO LEGISLATIVO
EM 15/08/07
POR *aw*
SAÍDA: 16/08 ÀS: 16 h 20 ASS: *aw*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1229/2007

Folha nº 06 do proc.
nº 01-424 de 20 07
Solange Rainiero dos Santos
RE. 10.001

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 424/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Russomanno, que visa incluir no calendário oficial de datas e eventos do Município de São Paulo o Dia do Enólogo a ser comemorado no dia 11 de novembro de cada ano.

Como a inclusão de um evento no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, a matéria encontra amparo nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, tendo em vista a consolidação das leis esparsas que tratam de datas e eventos na já aprovada Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, propomos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0424/07.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir o Dia do Enólogo a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de novembro.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCLXII, do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia do Enólogo a ser comemorado no dia 11 de novembro de cada ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/09/07.

Segue _____ documentos _____
e papel de: _____ cob folha _____
nº 07
Em: 13/09/07. *MJS*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1318/2007

folha nº - 07 - do
Processo nº 424/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MDS*

**PARECER CONJUNTO Nº
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 424/2007.**

De iniciativa do n. Vereador Russomano o presente projeto de lei institui o Dia do Enólogo, no Calendário Oficial Municipal, a ser comemorado no dia 11 de novembro de cada ano, no âmbito do Município, e dá outras providências.

O autor justifica a homenagem por ser a atividade de enólogo de grande complexidade, que busca o padrão internacional de qualidade em seu meio profissional.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, contudo, tendo em vista a consolidação das leis esparsas que tratam de datas e eventos na já aprovada Lei nº 14.485, de 19/07/2007, propôs substitutivo (fls. 06).

No mérito, entende esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes que a matéria atende o interesse público, motivo pelo qual opina favoravelmente a sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende os referendos legais de conduta fiscal.

Sala das Comissões reunidas, 12/09/07

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ✕

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✕

CECE/RB.

17 - RELCOM
17- 0311/2007

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Paróquia de fls. 06 e 07

Publicado no D.O.M. de
15 / 09 / 2007

Página(s) 80 Coluna(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 18/09/07
MDS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 19/09/07

AS 16:00 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de
lei e registro.

28/09/07

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

28/09/07

Kathya
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

documentado 5 • papel de informação
publicado 5 sob folha 5 n.º 08/17
Em 105 111 12007

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08	do Processo nº 424 de 2007
Kathya Regina Mendes de Souza Assistente Parlamentar	

São Paulo, 05 de outubro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 5056/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 424/07, de autoria do Vereador Russomanno, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Enólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de novembro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

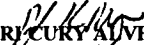
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do Processo
nº 404 de 2007
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 424/07). (Ver. Russomanno - PP). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Enólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de novembro. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCLXII, do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia do Enólogo, a ser comemorado no dia 11 de novembro de cada ano. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
ROSMARI CURRY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, 
ZUZI ASSATO
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 28 de setembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

K
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 2007

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Enólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de novembro.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCLXII, do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia do Enólogo, a ser comemorado no dia 11 de novembro de cada ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2007.

O Presidente,

nl
JCSS/krms

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11	do Processo nº 424	de 2007
Kethya Regina Moraes de Souza Assistente Parlamentar		
S.G.M.-A.T.L.		09 OUT 2007
RECEBIDO		

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 05 de outubro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 5056, 05/10/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 424/07, de autoria do Vereador Russomanno. (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de outubro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 78/07

Ref.: OF-SGP 23 nº 5056/2007

Folha nº 12	do Processo nº 424 de 2007
Kathy Regina Moraes de Souza Assistente Parlamentar	

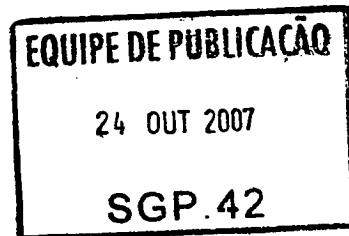
15 - DOCREC
15- 3295/2007

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 424/07, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Enólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de novembro, tendo-lhe sido reservado o número 14.566.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao

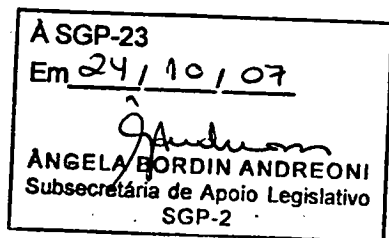
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/lcgs
Reserva 14 566

12147 24/10/2007 082172 - Protocolo Legislativo - SGP.22



RECEBIDO EM SGP-23

EM 24/10/07

PZ

ÀS 19:20 h

Sra. Kathya,

Juntar ao presente o Of. ATL 178/2007, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 25.10.2007

Marcos Antônio Leônidas
MARCOS ANTÔNIO LEÔNIDAS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.10.2007

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 26 de outubro de 2007.

SGP.23 nº 5476/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.566, de 23 de outubro de 2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Enólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de novembro, relativa ao Projeto de Lei nº 424/07, de autoria do Vereador Russomanno.

Valho-me da oportunidade para renovar à Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



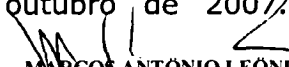
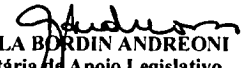
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

7
MAL/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.566 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007. (PROJETO DE LEI Nº 424/07). (Ver. Russomanno). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Enólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de novembro. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCLXII, do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia do Enólogo, a ser comemorado no dia 11 de novembro de cada ano. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 25 de outubro de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de outubro de 2007. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, extrai a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, a conferi. São Paulo, 25 de outubro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  MARCOS ANTÔNIO LEÔNIDAS, Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDRÉONI, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAL/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.566 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 424/07)
(VEREADOR RUSSOMANNO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Enólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de novembro.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCLXII, do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia do Enólogo, a ser comemorado no dia 11 de novembro de cada ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de outubro de 2007.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de outubro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 10 / 2007
página 90 coluna 4ª
Conferido *[Signature]*

v



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>16</u> do Processo nº. <u>524</u> de <u>2007</u>
<i>Kt</i> Kathya Regina Morais de Souza Assistente Parlamentar

São Paulo, 26 de outubro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 5476, de 26/10/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.485, de 23/10/07, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP relativa ao Projeto de Lei nº 424/07, de autoria do Vereador Russomanno.

S.G.M.-A.T.L.
29 OUT 2007
RECEBIDO

Marlane Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 17 ✓
do processo nº 424 / 2007 05 / 11 / 2007 (a) K.R.

Kathy Regine Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

A

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 05.11.2007.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

L FA 13

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 18 12/11/2007

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 18
do processo **01-424** de **2007** 12/11/2007

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 18 fls.
Arquivado em **12/11/2007**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075